

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.048, DE 2015**

Declara as Obras do Maestro Cláudio Santoro Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado Rogério Rosso

**Relator:** Deputado Sandro Alex

#### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, do Deputado Rogério Rosso, declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a obra do compositor e maestro Claudio Franco de Sá Santoro.

A iniciativa incumbe, ainda, o Poder Público Federal, por meio de seus órgãos específicos, de cooperar com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional na preservação, restauração e utilização das obras do maestro.

Na justificação, o nobre autor esclarece que a obra de Santoro, a que se refere o projeto, é composta de peças musicais e quadros de autoria do maestro, correspondências, publicações sobre sua carreira e prêmios. O acervo encontra-se em situação de risco, porque permanece na casa da família do maestro, em condições impróprias de conservação.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.048, de 2015, pretende declarar a obra do compositor e maestro Claudio Santoro patrimônio cultural imaterial brasileiro.

Claudio Franco de Sá Santoro<sup>1</sup> nasceu em Manaus, em 23 de novembro de 1919, e morreu em Brasília, em 27 de março de 1989. Foi um dos mais inquietos e polivalentes músicos de nosso tempo. Menino prodígio, criador original, brilhante intérprete e incansável pesquisador, desenvolveu nacional e internacionalmente intensa atividade como compositor, regente e professor.

Santoro foi distinguido com importantes prêmios<sup>2</sup> e condecorações<sup>3</sup>. Foi regente convidado das mais importantes orquestras do mundo, como a Filarmônica de Leningrado; a Estatal de Moscou, a RIAS de Berlim; a ORTF, de Paris; a PRO ART, de Londres, a Sinfônica da Rádio de Leipzig; além de todas as orquestras brasileiras.

---

<sup>1</sup> As informações utilizadas neste parecer têm origem no sítio oficial do compositor, in: <http://www.claudiosantoro.art.br/Santoro/open.html> .

<sup>2</sup> Orquestra Sinfônica Brasileira (1943), Chamber Music Guild de Washington e RCA Victor (1944), Interventor Dornelles (1945), Guggenheim Foundation Fellowship (New York, 1945), Governo Francês para estudos de pós graduação em Paris (1947), Lili Boulanger (Boston, 1948), Berkshire Music Center (Boston, 1949), Medalha de Ouro da Associação de Críticos Teatrais do Rio de Janeiro (1950), numerosos prêmios para trilha sonora de filmes, inclusive o Estadual de São Paulo e Medalha de Ouro da Associação de Críticos de Cinema do Rio de Janeiro (entre 1951 e 1958), Internacional da Paz (Viena, 1953), Saci (Oscar brasileiro, 1954), Estado de São Paulo (1959), Teatro Municipal do Rio de Janeiro (1960), Ministério da Educação e Cultura (pela inauguração de Brasília -1960), Associação Jornalistas de Brasília (1964), Jornal do Brasil (1965), Melhor Obra do Festival da Guanabara (1970) Governo do Estado do Rio (1973), Golfinho de Ouro (1977), Moinho Santista (1979), Ciccilo Matarazzo (1985), Shell (1985), Lei Sarney (1987).

<sup>3</sup> Governo do Amazonas (1969), Bundesverdienstkreuz (Rep. Federal Alemã, 1979), Medalha do Mérito do Estado do Amazonas (1982), Ordem do Rio Branco (1985), Ordem do Mérito de Brasília (1986), Governo da Bulgária (1986), Governo da Polônia (1987), Ordem do Mérito do Alvorada (1987), Governo da França (póstumo, 1989).

Foi fundador e Maestro Titular da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional de Brasília e das Orquestras de Câmara da Rádio MEC e da Universidade de Brasília.

Foi Professor Titular, Coordenador para os Assuntos Musicais, Diretor e Organizador do Departamento de Música da Universidade de Brasília; Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil (Seção Brasília); Diretor Musical da Fundação Cultural do Distrito Federal; Membro do Conselho Diretor do Conselho Interamericano de Música (O.E.A); Organizador e Diretor do Centro de Difusão e Informação para a música da América Latina junto ao Instituto de Estudos Comparativos da Música e Documentação (Berlim Ocidental); Membro da Academia Brasileira de Música, da Academia Brasileira de Artes e da Academia de Música e Letras do Brasil, da qual foi Presidente. Entre 1970 e 1978 foi, por concurso, Professor de Regência e Composição, Diretor da Orquestra e do Departamento de Músicos de Orquestra da Escola Estatal Superior de Música Heidelberg Mannheim, na Alemanha Ocidental.

Gênio da música brasileira, Claudio Santoro tem a mesma estatura de outros grandes compositores nacionais como Carlos Gomes ou Villa-Lobos, representando, em todo o mundo, a imensa qualidade artística do Brasil.

Como compositor Santoro dedicou-se ao dodecafônismo, mas aderiu, também, por volta de 1943, ao nacionalismo musical. Criou muitas obras com base nessa concepção, inserindo temas populares em estruturas clássicas. São desta fase a Sinfonia No. 4 e as *Paulistanas* para piano. Nos seus últimos anos, desenvolveu experiências acústico-visuais como os diversos "quadros aleatórios", composições formadas por uma parte gravada em fita magnética e outra parte por quadros também de sua autoria. Sua vasta produção compreende, entre outras obras, oito sinfonias, três concertos para piano, peças de câmara e o balé *Cobra Norato* (1967).

Claudio Santoro faleceu em Brasília, regendo a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional, durante o ensaio geral do primeiro concerto da temporada, que seria em homenagem ao Bicentenário da Revolução Francesa. Sua atuação artística foi marcante e influenciou várias gerações de músicos no Brasil e no mundo.

Segundo destaca o nobre autor da proposta, Deputado Rogério Rosso, o acervo de Claudio Santoro – composto por fotos, cartas trocadas com intelectuais do mundo todo, pinturas produzidas por Santoro durante o exílio na Alemanha, gravações e partituras (inclusive de obras nunca interpretadas) – encontra-se guardado em caixas e pastas na casa da família do maestro. Algumas dessas peças correm o risco de se deteriorar (como, por exemplo, toda a produção eletroacústica, feita diretamente em fita magnética que, com o tempo, se danifica, perdendo a informação nela gravada).

Além das condições impróprias de acondicionamento, outro problema em relação ao acervo é que, enquanto permanecer abrigado na casa da família de Santoro, esse rico e relevante patrimônio permanece inacessível a pesquisadores, músicos e demais interessados.

Por todas as razões expostas, não temos dúvidas da importância e da urgência de se preservar a obra do compositor e maestro Cláudio Santoro.

Cabe, no entanto, ponderar que, de acordo com a legislação em vigor, reconhecer oficialmente determinada manifestação como parte do patrimônio cultural brasileiro não é, em absoluto, tarefa do Poder Legislativo.

Segundo o art. 216 da Constituição Federal, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, entre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. O § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

No âmbito federal, o órgão encarregado dessa proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura.

Destacamos que tanto o tombamento quanto o registro de determinado bem ou expressão como patrimônio cultural brasileiro significa mais do que a mera atribuição de um título. Seu principal efeito é administrativo, na medida em que estabelece a obrigação, por parte do Poder Público, de estabelecer ações para garantir a salvaguarda do bem tutelado.

A **Súmula nº 01, de 2013, da Comissão de Cultura**, apregoa que, “*no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura*”. No que diz respeito à posição a ser adotada em relação a tais iniciativas, a referida Súmula recomenda:

**“i) rejeitar o Projeto de Lei e dar seguimento à proposta por meio de Indicação ao Poder Executivo ou ii) aprovar o Projeto de Lei na forma de Substitutivo que o transforme em proposta de reconhecimento do bem como manifestação da cultura nacional.”**

Reconhecer as obras e documentos que hoje se encontram sob a guarda da família Santoro como “**manifestação da cultura nacional**” nos parece opção inócuia e redundante, na medida em que não há dúvida sobre o caráter eminentemente cultural desses bens. A outra opção – **dar segmento à proposta por meio de Indicação ao Poder Executivo**, embora implique a rejeição formal do projeto de lei, nos parece solução mais efetiva para o problema concreto que se coloca – garantir o acondicionamento adequado do acervo e o acesso público às obras que ele contém.

O reconhecimento formal pelo IPHAN da obra de Claudio Santoro como parte do patrimônio cultural brasileiro é ato administrativo que fixará, para o Poder Público, a obrigação de propor ações de salvaguarda para esse precioso bem da nossa cultura. O Museu Villa-Lobos – instituição pública federal vinculada ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), órgão do Ministério da Cultura – teve origem na iniciativa da viúva do compositor, Arminda Neves d’Almeida, que com apoio no então Ministro da

Educação e Cultura, Clóvis Salgado, conseguiu que o Museu Villa Lobos fosse criado pelo Decreto nº 48.379 de 22 de junho de 1960, durante o governo do Presidente da República Juscelino Kubitschek, e inaugurado no ano seguinte. Seria desejável que, numa ação conjunta entre o IPHAN e o IBRAM, se concebesse medida análoga, de modo a garantir proteção institucional à memória de Claudio Santoro.

Dessa forma, embora sejamos totalmente favoráveis à preservação da obra artística e da memória do compositor e maestro Claudio Santoro, apenas em razão da limitação formal exposta, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.048, de 2015, sugerindo o encaminhamento da proposta nele contida na forma de Indicação ao Ministério da Cultura, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado Sandro Alex  
Relator